



**DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO**  
**PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

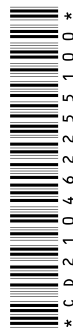
Nos termos do artigo 182, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO** relativa ao PL nº 598/2019, o qual “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica”.

Em suma, a proposição em questão, proveniente do Senado Federal, e de autoria do Senador Plínio Valério, pretende alterar a redação do § 9º do artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme abaixo:

“§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.”

À proposição principal restaram pensados treze outros Projetos:

- a. PL nº 852, de 2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, que busca instituir a “Campanha Nacional Maria da Penha nas Escolas”;
- b. PL nº 1.447, de 2019, de autoria da Deputada Rose Modesto, que altera a Lei Maria da Penha, para dispor que as políticas públicas para coibir a violência contra a mulher incluirá a “elaboração e distribuição de material educativo em toda a rede pública de ensino relativo ao combate a toda forma de violência contra a mulher e à promoção do respeito às mulheres”;
- c. PL nº 3.574, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Henrique, que altera a Lei Maria da Penha para dispor que os sistemas de ensino deverão promover, no âmbito de suas competências, ações educacionais regulares e que, de modo transversal, deverão integrar aos conteúdos curriculares noções básicas sobre a referida Lei, em especial





- sobre temas como a dignidade da pessoa humana, equidade de gênero e de raça ou etnia, e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- d. PL nº 4.589, de 2019, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que acrescenta dispositivos na Lei Maria da Penha pretendendo a elaboração de diretrizes curriculares sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres e a dignidade da pessoa humana a partir do quinto ano do ensino fundamental, e a implementação nacional de campanhas informativas de combate à violência doméstica e familiar e da igualdade de direitos entre homens e mulheres;
  - e. PL nº 3.340, de 2019, de autoria da Deputada Lauriete, que institui a “Semana de Combate a Violência contra a Mulher” na grade curricular da rede pública e privada do ensino fundamental e médio. O desenvolvimento da referida Semana, a realizar-se anualmente na terceira semana do mês de novembro, ocasião em que os estabelecimentos de ensino realizarão atividades como palestras, exposições públicas de teatro, de pesquisas e de outros trabalhos escolares afetos ao tema com vistas à prevenção desse tipo de violência;
  - f. PL nº 3.573, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Henrique, que “institui a Campanha Nacional pela Equidade de Gênero e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, a ser realizada “por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito das respectivas competências, e de ações promovidas por entidades não governamentais”. Dentre outros objetivos, prevê a divulgação da Lei Maria da Penha, o incentivo à reflexão crítica sobre as causas da violência contra a mulher e a promoção de discussões que elevem a consciência sobre o tema;
  - g. “PL nº 4.318, de 2019, de autoria das Deputadas Aline Gurgel e Tabata Amaral, que institui a Campanha Nacional ‘Namoro sem Violência’, com vistas à prevenção e conscientização quanto à violência nas relações afetivas de namoro entre jovens e adolescentes. São previstas ações como palestras educativas, questionários para pesquisa de comportamento, dinâmicas em grupo, dramatizações, concursos de redação e outras, a serem realizadas pelo poder público em conjunto com entidades da sociedade civil;
  - h. PL 5.509, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Henrique, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como conteúdo curricular, de caráter transversal, na educação básica;
  - i. PL 5.035, de 2020, de autoria do Deputado Nilson F. Stainsack, que igualmente altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, como tema transversal no ensino fundamental e médio, conteúdos sobre a prevenção da violência doméstica;





- j. PL 769, de 2021, de autoria da Deputada Professora Rosa Neide, que igualmente altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, como temas transversais nos currículos escolares, as formas de violências contra as mulheres, e sobre a prevenção e denúncia dessas violências. Ademais, inclui no calendário escolar o dia 07 de agosto como o Dia Nacional “Maria da Penha vai à Escola” dedicado à reflexão e promoção de ações dedicadas ao tema;
- k. PL 912, de 2021, de autoria da Deputada Daniela do Waguinho, que também altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir o tema da violência contra a mulher nos currículos escolares, com produção e distribuição de material didático adequado;

A proposta foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Educação, para apreciação do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No dia 04 de setembro de 2019, a relatora na Comissão de defesa e dos Direitos da Mulher, Deputada Luiza Canziani, apresentou seu parecer, pela aprovação deste, e dos Projetos de Lei nºs 852/2019, 1447/2019, 3340/2019, 3573/2019, 3574/2019, 4318/2019, 4589/2019, apensados, com o Substitutivo, que foi submetido ao descortino daquele Colegiado, no dia 16 de outubro do mesmo ano, passando, desde então a adotar os termos do Substitutivo aprovado.

No dia 13 de março de 2021, a então relatora de Plenário, Deputada Flávia Arruda, emitiu parecer pela aprovação do Substitutivo aprovado na Comissão da Mulher.

No dia 12 de abril de 2021, a relatora Deputada Carla Dickson, apresentou parecer que promove ajustes redacionais, mas corrobora com o mérito apresentado no parecer anterior.

Pois bem, o texto original do PL 598/2019 tinha o condão de alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. No entanto, a proposta não prosperou, pois afrontaria o comando do § 10 do art. 26 da LDB que, em recente alteração, preconiza que a inserção de novos elementos curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependeria de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

A alternativa, portanto, dada pelo Substitutivo aprovado, opta pela alteração da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) em vez de se modificar a LDB.





Assim sendo, o Substitutivo visa acrescentar o art. 8º-A à Lei Maria da Penha para instituir a Semana de Combate à Violência contra a Mulher nas Escolas, bem como altera a redação do inciso IX do seu art. 8º, a fim de prever a elaboração e distribuição de material educativo relativo ao combate à violência contra a mulher.

Pondera-se, obviamente, não necessariamente em relação ao mérito da proposta. É evidente que a violência contra a mulher, bem como qualquer tipo de violência a qualquer cidadão que seja, deve ser coibida e punida conforme os ditames legais que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe.

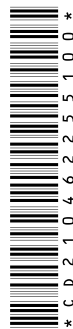
O problema recai em relação à aplicabilidade da proposta. Dentro de um texto de lei a proposta até parece não possuir nenhum potencial danoso, porém, não é novidade que a pauta em defesa da mulher, infelizmente, foi totalmente sequestrada por ideais de cunho feministas.

Ao se falar, por exemplo, em “direitos da mulher”, dentro do espectro feminista, o tema sobre os “direitos sexuais e reprodutivos” vem à baila, ou seja, necessariamente acaba-se por promover debates a respeito da legalização do aborto simplesmente por considerá-lo um tema afeto à pauta de direitos e defesa da mulher, o que sabemos que não corresponde à verdade.

Outro tema que é utilizado nas discussões relacionadas aos direitos da mulher é a questão de “gênero”. Trata-se de ideologia que se apoia nas pautas de defesa da mulher para se propagar a desconstrução da sexualidade humana.

Instituir uma semana com a temática proposta será apenas mais um meio para que as fantasias ideológicas propagadas pelas feministas sejam incorporadas ao ambiente escolar, de modo que o intuito da proposta poderia ser facilmente dissolvido e serviria apenas como uma “janela de oportunidade” para se incorporar nas escolas temas contrários aos valores fundantes de nossa sociedade.

Há de se considerar também, do ponto de vista pedagógico, que não é recomendável nenhuma imposição em nível nacional, de temas, conteúdos ou componentes curriculares, pois, a lógica da legislação educacional brasileira é sempre no sentido de proporcionar progressivos graus de autonomia aos sistemas de ensino e unidades escolares, consoante prevê o art. 15 da LDB. Ou seja, não é razoável que tal proposta prospere, uma vez as escolas têm o direito de aderir ou não a qualquer discussão sobre qualquer tema, bem como detêm a liberdade de como abordá-los considerando as peculiaridades locais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Deste modo, atenta ao *modus operandi* dos grupos que desejam se aproveitar dos espaços escolares para propagar ideologias, nota-se que a proposta, embora a manifesta boa intenção da relatora, Dep. Carla Dickson, não deveria prosperar.

Ante todo o exposto, manifesto o voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 598, de 2019.

Plenário, em 7 de maio de 2021.

**CHRIS TONIETTO**  
Deputada Federal PSL/RJ

